



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação, via dispensa emergencial de licitação, da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, atual fornecedora do sistema informatizado de Gestão Pública, com usuários ilimitados em ambiente web, utilizados pela Administração Pública de Içara/SC.

1 - JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, em caráter emergencial, especializada em prover sistema informatizado de Gestão Pública, com usuários ilimitados em ambiente web, utilizados atualmente pela Administração Pública de Içara/SC: Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE), Instituto de Previdência dos Servidores, Fundação Meio Ambiente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal Assist. Serv., Fundo Municipal Assist. Social, Fundo Municipal Criança/Adolescente, Fundo Municipal Saúde, Câmara Municipal, Fundação Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Esportes.
- 1.2.** Justifica-se a contratação da empresa em questão, devido a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços públicos, visto que a mesma está operando o sistema informatizado atual, conhecendo, assim, a estrutura e as necessidades da Administração Municipal. Logo, esta ação visa minimizar possíveis impactos na operacionalização dos serviços.
- 1.3.** A ocorrência da necessidade emergencial advém do fato que a Administração está na fase preparatória de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada para este tipo de serviço, contudo, até a finalização do mesmo, os serviços municipais que utilizam o sistema ficarão suspensos, trazendo prejuízos ao município bem como os munícipes. Devendo o contrato perder sua validade assim que o novo processo for homologado.
- 1.4.** É importante ressaltar que a não finalização do novo processo licitatório antes do vencimento do contrato não pode ser atribuída à falta de planejamento, negligência administrativa ou má gestão dos recursos. A situação ocorreu devido a fatores fora do controle do Município. Inicialmente, havia a intenção de prorrogar a vigência dos contratos, mas o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC), no julgamento da Representação n. 23/80077660, determinou que o município de Içara não prorrogasse os contratos decorrentes do Pregão Presencial n. 082/2023 com a empresa Betha Sistemas. Além disso, foi exigido que o município lançasse um novo processo licitatório com as correções apontadas pelo Tribunal.
- 1.5.** Assim, o curto período entre o trânsito em julgado da decisão do TCE e o vencimento do contrato não foi suficiente para concluir os trâmites administrativos para a nova contratação, cujo objeto se revelou complexo.
- 1.6.** Devido à complexidade do objeto, a Administração buscou auxílio de entidades como a FECAM. No entanto, apesar de estarem elaborando estudos para auxiliar os municípios neste tipo de contratação, esses estudos ainda não foram concluídos, e o município de Içara não pode esperar por eles, pois não há previsão de conclusão.



2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1.** Considerando a descrição da necessidade apresentada no Item primeiro, a contratação emergencial da atual prestadora, via dispensa de licitação, mostra-se como a solução mais eficiente e adequada para garantir a continuidade dos serviços do sistema de gestão, visto que um novo processo licitatório está na fase preliminar de elaboração.
- 2.2.** A contratação emergencial da atual prestadora, via dispensa de licitação, está em acordo com a Lei nº14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos **casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. (grifo nosso).

3 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A justificativa e demais informações aqui exaradas foram aprovadas e assinadas pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Obras, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Elias Junior Gonçalves Departamento de Compras	Márcio Serafim Fólis Secretário da Fazenda de Içara

AUTORIDADE COMPETENTE
Márcio Serafim Fólis Secretário da Fazenda de Içara